



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**LEI Nº. 3.824, DE 20 DE ABRIL DE 2005.**

**ALTERA A LEI Nº 3.431 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.488 DE 24 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕEM SOBRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o § 3º do Art. 12, da Lei nº 3.431 de 27 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** - O anexo I da Lei nº 3.488/2002 de 24 de Julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º - A diretoria, na forma do Art. 12 da Lei Municipal nº 3.431, é composta:

- De um Diretor Executivo;
- De um Diretor Administrativo;
- E de um Diretor Técnico.

Art. 12 – A Diretoria se reunirá sempre que os interesses da Fundação o exigirem, a juízo do Presidente, ou a requerimento de qualquer dos Diretores do Hospital.

Parágrafo Único – Nas reuniões da Diretoria, as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta, funcionando legalmente com a presença do diretor Executivo e mais um dos Diretores, lavrando-se a competente ata.

**SECÇÃO II – DO DIRETOR EXECUTIVO**

Art. 13 – Ao Diretor Executivo compete:

Art. 14 - ....

I – Substituir o Diretor Executivo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 15 - ....

III – Recomendar ao Diretor Executivo a exclusão de integrantes do Corpo Clínico por problemas éticos.

Art. 16 - ....



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

§ 2º – Recebido pedido, a Direção o encaminhará, através de seu Diretor Executivo, ao Corpo Clínico, que tem competência excludente por motivos éticos e profissionais, assegurado ao requerente o mais amplo direito de defesa.

Art. 19 - ....

e) Cientificar o Diretor Executivo das irregularidades que se relacionarem com a boa ordem do Corpo Clínico.

g) Encaminhar ao Diretor Executivo sugestões do Corpo Clínico.

Art. 22 - ...

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo, serão convocados sempre que os altos interesses da Fundação o exigirem ou a requerimento de um terço de seus membros ou do Conselho Fiscal e ainda a pedido do Diretor Executivo, tratando exclusivamente dos temas para a qual foi convocada.

§ 4º - O Conselho Deliberativo designará o substituto do Presidente do Conselho, em seus impedimentos, entre seus membros titulares.

Art. 28 – O Presidente da Fundação exercerá cumulativamente o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, sendo de sua competência a representação da entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Parágrafo Único – O exercício das funções de Presidente da Fundação ou de membro do Conselho Deliberativo, não implica em qualquer tipo de remuneração e serão consideradas relevantes serviços prestados à comunidade.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 DE ABRIL DE 2005.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
Data supra.

**ELÍDIO SCARANTO**  
Secretário Municipal de Administração